

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EPI'S QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E A EMPRESA SUL SAFETY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EIRELI - ME.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUL SAFETY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.209.250/0001-67, com sede na Rua Aristiliano Ramos, nº 777, loja A, Bairro das Capitais, Timbó/SC - CEP: 89.120-000, neste ato representada por seu representante legal **LUCAS BELAUS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1065184275, e inscrito no CPF sob o nº 990.239.620-87, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 10 (DEZ) PARES, LUVA DE BORRACHA CLASSE 00 - 2,5KV. - TIPO II, COMPRIMENTO: 356mm, COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA CONFORME NBR 10624 - ASTM-D AMERICANA - EN60903 EUROPÉIA OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE. LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA - **Apresentar os laudos, Conforme as normas ASTM D120 / NBR 10622: Inspeção visual (formato, dimensional); Tensão elétrica aplicada (Corrente Alternada); Absorção de umidade / Tensão elétrica aplicada; Tensão elétrica de perfuração; Resistência à tração; Resistência ao rasgamento; Alongamento na ruptura; Deformação permanente; Perfuração mecânica; Resistência ao ozônio (Luvas Tipo II); Dureza; Envelhecimento acelerado.** O Produto deverá ser certificado pelo INMETRO - As luvas isolantes de borracha deverão ser fabricadas de acordo com as normas NBR 10622 e ASTM D120 e oferecer proteção contra choques elétricos, lesões sérias ou até fatais. Produzidas com compostos resistentes a ozônio (Tipo II), que garantam maior

vida útil mantendo a performance de proteção. Nas cores preta e bicolor (lado externo preto e lado interno amarelo). A marcação deverá conter as seguintes indicações: Nome do fabricante; Tipo; Classe; Tamanho; Número da Norma; Número do certificado de aprovação (C.A.); Número de série. Marca ORIO.

5 PARES TAMANHO 9" CÓDIGO COCEL 22114.

5 PARES TAMANHO 10" CÓDIGO COCEL 22110.

1.1.2 - 20 (VINTE) PARES, LUVA DE BORRACHA CLASSE 2, PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 20Kv, COMPRIMENTO: 356mm, COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE ISOLAÇÃO ELÉTRICA; CONFORME NBR 10624 - ASTM-D(AMERICANA) - EN60903 (EUROPÉIA) OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE. LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA - **Apresentar os laudos, Conforme as normas ASTM D120 / NBR 10622: Inspeção visual (formato, dimensional); Tensão elétrica aplicada (Corrente Alternada); Absorção de umidade / Tensão elétrica aplicada; Tensão elétrica de perfuração; Resistência à tração; Resistência ao rasgamento; Alongamento na ruptura; Deformação permanente; Perfuração mecânica; Resistência ao ozônio (Luvas Tipo II); Dureza; Envelhecimento acelerado.**

O Produto deverá ser certificado pelo INMETRO - As luvas isolantes de borracha deverão ser fabricadas de acordo com as normas NBR 10622 e ASTM D120 e oferecer proteção contra choques elétricos, lesões sérias ou até fatais. Produzidas com compostos resistentes a ozônio (Tipo II), que garantam maior vida útil mantendo a performance de proteção. Nas cores preta e bicolor (lado externo preto e lado interno amarelo). A marcação deverá conter as seguintes indicações: Nome do fabricante; Tipo; Classe; Tamanho; Número da Norma; Número do certificado de aprovação (C.A.); Número de série. Marca ORION.

5 PARES TAMANHO 11" - **CÓDIGO COCEL 22137.**

5 PARES TAMANHO 10 ½"- **CÓDIGO COCEL 22135.**

5 PARES TAMANHO 9" - **CÓDIGO COCEL 22144.**

5 PARES TAMANHO 9 ½" - **CÓDIGO COCEL 22138.**

1.1.3 - 10 (DEZ) PARES LUVA DE BORRACHA CLASSE 4, PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO 40Kv, COMPRIMENTO: 457mm, COM CÓPIA DE C.A VÁLIDO E ACOMPANHADO DE LAUDO DE ENSAIOS DE ISOLAÇÃO ELETRICA; CONFORME NBR 10624 - ASTM-D (AMERICANA) - EN60903 (EUROPÉIA) OU OUTRAS NORMAS QUE ASSEGUREM IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE. LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA - **Apresentar os laudos, Conforme as normas ASTM D120 / NBR 10622: Inspeção visual (formato, dimensional); Tensão elétrica aplicada (Corrente Alternada); Absorção de umidade / Tensão elétrica aplicada; Tensão elétrica de perfuração; Resistência à tração; Resistência ao rasgamento; Alongamento na ruptura; Deformação permanente; Perfuração mecânica; Resistência ao ozônio (Luvas Tipo II); Dureza; Envelhecimento acelerado.**

O Produto deverá ser

certificado pelo INMETRO - As luvas isolantes de borracha deverão ser fabricadas de acordo com as normas NBR 10622 e ASTM D120 e oferecer proteção contra choques elétricos, lesões sérias ou até fatais. Produzidas com compostos resistentes a ozônio (Tipo II), que garantam maior vida útil mantendo a performance de proteção. Nas cores preta e bicolor (lado externo preto e lado interno amarelo). A marcação deverá conter as seguintes indicações: Nome do fabricante; Tipo; Classe; Tamanho; Número da Norma; Número do certificado de aprovação (C.A.); Número de série. Marca ORION

5 PARES TAMANHO 10 ½" **CÓDIGO COCEL 22150.**

5 PARES TAMANHO 11" **CÓDIGO COCEL 22155.**

1.1.4 – 10 (DEZ) UNIDADE VARA DE MANOBRA FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO, COM 3 ELEMENTOS SECCIONÁVEL, COMPRIMENTO TOTAL 3.950MM; TENSÃO MÁXIMA 300KV COM CABEÇOTE DE BRONZE SILÍCIO, COM HASTE PARA MANOBRA DE CHAVES CORTA CIRCUITO ENCAIXE PARA LINGÜETA PORTA FUSÍVEL (NBR 11854). O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A NOTA FISCAL RELATÓRIOS DE ENSAIOS DE TIPO DIELÉTRICOS E MECÂNICOS DOS TUBOS ISOLANTES, REALIZADOS EM LABORATÓRIO OFICIAL. DEVERÁ ACOMPANHAR SACOLA DE LONA PARA ACONDICIONAMENTO. MARCA RITZ TEREX. **CÓDIGO COCEL 22030.**

1.1.5 – 10 (DEZ) UNIDADE VARA DE MANOBRA TELESCÓPICA, FABRICADA EM FIBRA DE VIDRO IMPREGNADA COM RESINA EPÓXI COM 4 SEÇÕES QUE PERMITA O NÚMERO DE SEÇÕES REQUERIDA PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO, COMPRIMENTO ESTENDIDO 5,100MM, COMPRIMENTO RECOLHIDO 1,540MM, DIÂMETRO SEÇÃO BASE DE 41MM COM PESO APROXIMADO DE 2,50KG; FORNECIDO COM CABEÇOTE DE MANOBRA COM TRAVA ANTI-QUEDA, ENCAIXE UNIVERSAL. O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A NOTA FISCAL RELATÓRIOS DE ENSAIOS DE TIPO DIELÉTRICOS E MECÂNICOS DOS TUBOS ISOLANTES, REALIZADOS EM LABORATÓRIO OFICIAL CONFORME A NORMA ASTM-1826. DEVERÁ ACOMPANHAR SACOLA DE LONA PARA ACONDICIONAMENTO. MARCA TEREX RITZ. **CÓDIGO COCEL 22031.**

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 016/2017 e da PROPOSTA SUL SAFETY de 14/06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos fornecimentos contratados, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 016/2017**, de 05 de maio de 2017 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os EPI'S (LUVAS E VARAS DE MANOBRA) deverão ser entregues no Almoxarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de R\$ 1.339,00 (um mil, trezentos e trinta e nove reais) para o item 1.1.1; R\$ 6.898,00 (seis mil, oitocentos e noventa e oito reais) para o item 1.1.2; R\$ 9.199,00 (nove mil, cento e noventa e nove reais) para o item 1.1.3; R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o item 1.1.4; R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) para o item 1.1.5.

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos, ICMS diferencial/substituição, e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias, da data prevista para a entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

5.3 – A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer as **LUVAS** e as **VARAS DE MANOBRA**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 016/2017;

6.1.2 - Quando da entrega das **LUVAS** e das **VARAS DE MANOBRA**, apresentar os ensaios de Tipo conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia das **LUVAS** e das **VARAS DE MANOBRA**, contra quaisquer defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outras de idênticas características as **LUVAS E AS VARAS DE MANOBRA**, que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 - Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem de compra).

6.1.7 - Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

- 9.1.2** - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.
- 9.1.3** - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.
- 9.1.4** - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.
- 9.1.5** - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a conseqüente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.
- 9.1.6** - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.
- 9.1.7** - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

- 10.1** - A não entrega das **LUVAS E DAS VARAS DE MANOBRA**, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).
- 10.2** - O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.
- 10.3** - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.
- 10.4** - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.5** - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 10.6** - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de R\$ 28.936,00 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e seis reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
15532	1232.3.03.10.000.3511

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor a Técnica de Segurança, Sra. Mari Crusara Rossa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 19 de junho de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

SUL SAFETY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS EIRELI – ME

Lucas Belaus

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF: